



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei Municipal n.º 732 de 12 de setembro de 2024**

*Dispõe sobre a criação da carteira de identificação da pessoa com síndrome de fibromialgia no município de Uauá – Bahia, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Uauá aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Uauá-Bahia a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia.

**§1º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia deverá ser emitida pelo Município de Uauá-Bahia, através da Secretária de Saúde, sendo válida em toda circunscrição municipal.

**§2º** Para fins desta Lei a pessoa com Síndrome de Fibromialgia é aquela que estiver assim classificada nos termos da Organização Mundial da Saúde (OMS), sob o código M79.7 do CID-10, que a define como uma condição de dor generalizada, associada à fadiga extrema, alterações no sono e distúrbios cognitivos, acompanhada de apresentação de laudo médico específico com o diagnóstico de Fibromialgia.

**Art. 2º** Fica assegurada à pessoa com Síndrome de Fibromialgia regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a Secretária de Saúde do Município de Uauá-Bahia, fica autorizada a emitir a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dessas pessoas em dentro do Município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I – Nome;
- II – Data de nascimento do identificado;
- III – Número do CPF;
- IV – Data da emissão.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia terá validade de 4 (quatro) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada no órgão emissor.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia será expedida para o requerente, após a apresentação e entrega de cópias do relatório médico, confirmando o diagnóstico de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 12 de setembro de 2024.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal